



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000  
CNPJ – 03.857.824/0001-70 - Telefone (37) 2022-0012

## INDICAÇÃO Nº 04/2026

Exmo Sr. Prefeito Municipal,

Nos termos do art. 13 da Lei Orgânica Municipal e do art. 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que a presente subscreve vem, respeitosamente, **INDICAR** a Vossa Excelência o encaminhamento a esta Casa de projeto de lei que autorize o pagamento de complementação financeira aos profissionais de enfermagem do Município de São Gonçalo do Pará/MG, em cumprimento ao piso salarial nacional da categoria, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e demais normas correlatas.

Segue anexa minuta de projeto de lei, a fim de subsidiar a iniciativa do Poder Executivo.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de projeto de lei que autorize e discipline o pagamento da complementação financeira aos profissionais de enfermagem do Município, garantindo o cumprimento do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022.

A valorização dos profissionais de enfermagem constitui medida de relevante interesse público, especialmente diante da importância desses profissionais para a prestação dos serviços de saúde à população.

Com a edição da Emenda Constitucional nº 127/2022, restou viabilizado o repasse de recursos pela União para custear a complementação do piso salarial da enfermagem, tornando necessária a adequação da legislação municipal para permitir a correta execução desses recursos, com segurança jurídica e transparência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70 - Telefone (37) 2022-0012**

A proposta também observa a necessidade de vinculação do pagamento aos repasses federais, evitando impacto financeiro indevido ao Município, além de contemplar os profissionais vinculados a entidades filantrópicas e instituições privadas que atuam no âmbito do SUS.

Ressalta-se, por fim, que a matéria envolve regime jurídico e remuneração de servidores públicos, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a proposição se apresenta na forma de Indicação.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento da presente Indicação e o encaminhamento do respectivo projeto de lei a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.

**Lincoln Leonardo Gomes Maia**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70 - Telefone (37) 2022-0012**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.026.**

**“Autoriza o pagamento de complementação financeira aos profissionais de enfermagem do Município de São Gonçalo do Pará/MG, em cumprimento ao piso salarial nacional da categoria, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, condicionado ao cumprimento das exigências desta Lei, a efetuar repasse de valor complementar para fins de garantir aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, ocupantes de cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, o recebimento de valores equivalentes ao piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

§1º A complementação do pagamento aos profissionais da enfermagem deverá observar os seguintes valores de referência:

I – R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os profissionais classificados como enfermeiros;

II – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os profissionais classificados como técnicos de enfermagem;

III – R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para os profissionais classificados como auxiliares de enfermagem.

§2º Os valores previstos no §1º referem-se à jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§3º Nos casos em que a jornada de trabalho do servidor for inferior à prevista no §2º, o valor a ser percebido será calculado proporcionalmente à carga horária exercida.

§4º A complementação autorizada por esta Lei poderá ser concedida aos servidores públicos municipais em efetivo exercício, bem como aos contratados



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70 - Telefone (37) 2022-0012**

ou designados para o exercício das funções mencionadas, além dos prestadores de serviços contratualizados, inclusive entidades filantrópicas e instituições privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§5º Para fins de cálculo da complementação, serão consideradas todas as progressões e demais acréscimos percebidos pelo servidor, excetuadas as promoções, tomando-se como base o valor atualmente recebido, que será complementado até os valores previstos neste artigo.

§6º Os profissionais que já perceberem remuneração superior aos valores estabelecidos nesta Lei não farão jus à complementação.

**Art. 2º** O pagamento da complementação financeira prevista nesta Lei ficará condicionado ao repasse de assistência financeira complementar pela União, por intermédio do Ministério da Saúde ou de outro órgão competente, em valor suficiente para custear a diferença entre o vencimento base do servidor e o piso salarial nacional da categoria.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de recursos repassados pela União para custear os valores previstos nesta Lei, inclusive quanto ao décimo terceiro salário e adicional de férias, o Município não ficará obrigado a arcar com eventual diferença utilizando recursos próprios, salvo disposição em contrário em legislação federal superveniente.

**Art. 3º** O valor da complementação financeira prevista nesta Lei:

- I – não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos;
- II – não servirá de base de cálculo para vantagens, gratificações, adicionais, horas extras, abonos ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;
- III – não integrará a base de cálculo para aposentadoria ou pensões;
- IV – não será considerado para fins de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** A parcela complementar prevista nesta Lei não implicará alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo Municipal, sendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70 - Telefone (37) 2022-0012**

aplicável enquanto perdurar o repasse financeiro por parte da União ou até que legislação específica estabeleça vencimento base em valor igual ou superior ao piso nacional da categoria.

**Art. 5º** Em caso de recebimento de recursos da União destinados a entidades filantrópicas ou instituições privadas contratualizadas com o SUS e prestadoras de serviços de saúde, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a transferência desses recursos às respectivas entidades, observados os limites dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não gera obrigação ao Município de custear valores além daqueles repassados pela União.

**Art. 6º** O pagamento dos valores previstos nesta Lei poderá retroagir aos efeitos financeiros estabelecidos pela legislação federal que instituiu o piso nacional da enfermagem, desde que haja repasse suficiente de recursos pela União para custear as diferenças correspondentes.

§1º Em caso de insuficiência de recursos para determinado período, os valores deverão ser pagos de forma proporcional ao montante recebido.

§2º Nos meses subsequentes, os valores serão repassados à medida em que os recursos forem creditados ao Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e seis (\_\_\_/\_\_\_/2026).

**Oswaldo de Souza Maia**  
**Prefeito Municipal**